



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**PROJETO DE LEI Nº PL 2092 / 2018**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

**L I D O**  
Em, 14/08/18  
Secretaria Legislativa

**Altera a Lei nº 4.375, de 28 de julho de 2009, que "Institui a Semana de Combate à Pedofilia e dá outras providências."**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 2º ao art. 1º da Lei nº 4.375, de 28 de julho de 2009, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 1º.....  
§ 1º.....  
§ 2º Inclui-se entre as atividades de que trata o parágrafo anterior a Marcha Contra a Pedofilia."

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 2º à Lei nº 4.375, de 28 de julho de 2009, renumerando-se o seguinte:

"Art. 2º Passa a Semana de Combate à Pedofilia a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2092 / 2018  
Folha Nº 01

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 14/08/18 Ac. 1548  
Assinatura 70258  
Matrícula

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incrementar as ações voltadas ao combate à pedofilia no Distrito Federal, incluindo entre as atividades a serem desenvolvidas a Marcha Contra a Pedofilia, que se encontra na sua 6ª edição.

Busca ainda a proposição incluir a Semana de Combate à Pedofilia no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, assegurando relevância a sua realização.

Quanto ao aspecto legal não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativa pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, §1º da nossa Carta Magna, *verbis*:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



*"Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(....)*

*Art. 32 – (.....)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. "*

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2092 / 2018  
Folha Nº 02



Texto atualizado apenas para consulta.

**LEI Nº 4.375, DE 28 DE JULHO DE 2009**  
(Autoria do Projeto: Deputado Rogério Ulysses)

**Institui a Semana de Combate à Pedofilia  
e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

*Parágrafo único.* Na semana a que se refere o *caput*, o poder público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas, dando ênfase, nas escolas da rede pública de ensino, ao combate à pedofilia na internet. (*Parágrafo com a redação da Lei nº 5.956, de 2/8/2017.*)<sup>1</sup>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2009  
121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/7/2009.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2092/2008  
Folha Nº 03 *10/11*

<sup>1</sup> **Texto original:** Parágrafo único. Na semana a que se refere o *caput*, o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação de combate à pedofilia.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 2.092/18 que “Altera a Lei nº 4.375, de 28 de julho de 2009, que” Institui a Semana de combate à pedofilia e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Luzia de Paula (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 15/08/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 2092 / 2018  
Folha Nº 04 *Wach*